

QUINTA | 26/10/2023  
EDIÇÃO 501  
ANO 03



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR JUVENAL DE FARIA (CPF \*\*\*682778\*\*) em 26/10/2023 às 12:51:44 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioa.com.br/va/uf/tupior/23e1-4256-d1-ab-4513>

## CULTURA

# Quinta com Arte traz Campanhas da Saúde

Acontece nesta quinta-feira (26) mais uma edição do projeto Quinta com Arte. Com diversas atrações especiais, o projeto inicia a partir das 18h na praça “Aparecido de Barros” (ao lado do Estádio Municipal).

Em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o projeto terá espaço especial para as equipes da Divisão Odontológica, que farão orientações dentro da Semana da Saúde bucal sobre a importância do cuidado e higiene da boca; para as equipes da Atenção Básica, que também farão orientações dentro da Campanha Outubro Rosa sobre o cuidado com a saúde da mulher; e para as equipes do Departamento de Vigilância em Saúde que estarão atualizando a carteira vacinal de crianças e jovens de 0 à 15 anos dentro da Campanha de Multivacinação.

No palco principal o projeto

traz o grupo “Ritmos Dance” com Thais Godoy, que farão apresentações de dança. Agitando o pessoal no ritmo do forró, o Bailão do CCI também estará presente em mais esta edição.

Como uma das principais atrações do projeto o projeto a Feira de Artesanato e venda de orquídeas e suculentas estará com diversas mesas para os artesãos da cidade. Na Feira, é possível que os munícipes conheçam diversos produtos artesanais e possam ajudar os artistas locais na compra dos produtos.

Para o público infantil o projeto também contará com a Boneca Serena e o Palhaço Papu, que também estarão presentes para brincar e tirar fotos com as crianças.

As famílias que forem prestigiar o projeto também poderão conhecer a vasta diversidade de alimentos da

praça de alimentação, com: cachorro quente, batata frita, pão de queijo, espetinho, pastel, acarajé, churros, pipoca e caldo de cana.



## DIREITOS HUMANOS

# Projeto para deficientes visuais solicita Cartão

Os alunos e assistidos pelo projeto Vida Iluminada, programa de assistência aos deficientes visuais da AMU (Associação da Mulher Unimed), solicitaram segunda-feira (23) o Cartão de Identificação da Pessoa com Deficiência de Tupã. O documento ofertado por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos beneficia cidadãos com deficiência física, intelectual, auditiva, ou visual, por exemplo.

Com esta nova remessa, a Prefeitura de Tupã já registra mais de 50 pedidos de emissão, fortalecendo os direitos instituídos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - lei 13.146, de 2015), pela inclusão social e promoção da cidadania em condições de igualdade.

Para a coordenadora do proje-

to Vida Iluminada, Paula Silva Saia, esta é uma conquista do município, resultante da luta da APEDETT (Associação das Pessoas com Deficiência da Estância Turística de Tupã).

“Para a gente é um momento muito bom, porque cada um vai poder se identificar onde estiver. A gente fica muito feliz e espera também, conseguir outros benefícios. Quero agradecer a APEDETT, e à subsecretaria de Direitos Humanos por este projeto tão bonito”, declara.

O subsecretário de Direitos Humanos, André Prado, informa que o pedido de confecção do Cartão de Identificação da Pessoa com Deficiência de Tupã deve ser realizado presencialmente (Rua Tapuias, 907 - Sala 10). “Para obter o cartão é necessário informar: nome completo, CPF/RG, data de

nascimento, nome do responsável, número do CID, tipo sanguíneo, telefone, alergia/comorbidades/observação. Vale destacar que, para aqueles que precisarem, no ato do cadastro, também fazemos a foto 3x4”.

Mais informações pelo telefone (14) 3441-5566 (Ramal 215), ou pelo e-mail [sec\\_direitoshumanos@tupa.sp.gov.br](mailto:sec_direitoshumanos@tupa.sp.gov.br).



## TRÂNSITO

# Estacionamento em um dos lados da Rua Miguel Gantus será proibido

A Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, por meio da Subsecretaria de Segurança e Trânsito, comunica que o estacionamento de veículos será proibido do lado esquerdo da Rua Miguel Gantus, no sentido Rua Aimerés à Rua Caingangs.

A proibição vale a partir do dia 6 de novembro.

Estudos desenvolvidos pela Polícia Militar do município apontaram para a necessidade da medida em várias vias de Tupã. A proposta foi aceita após ser amplamente discutida no

Conselho Municipal de Trânsito, com participação de representantes da Prefeitura de Tupã, da Câmara Municipal e da sociedade civil.

Para a mudança, a Subsecretaria informou que a população local foi avisada por meio de comunicado, e que materiais foram divulgados na imprensa local informando sobre a mudança.

Durante a primeira semana da instalação da sinalização de solo e colocação de placas, a Subsecretaria de Segurança e Trânsito irá desenvolver

atividades educativas para reforçar sobre a mudança. A partir do dia 6 de novembro serão iniciadas as autuações de trânsito caso haja descumprimento da regulamentação.

Vale lembrar que, estacionar veículos em local e horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa R6-c- Proibido Parar e Estacionar) é Infração – grave, cuja penalidade é de multa no valor de R\$ 195,23, gerando 5 pontos na CNH do condutor e a medida administrativa é a remoção do veículo.

# ÍNDICE



GABINETE



OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



ASSISTÊNCIA SOCIAL



CULTURA



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



EDUCAÇÃO



SAÚDE



ESPORTES



FINANÇAS



TURISMO



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

## EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Caio Kanji Pardo Aoki

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
Tiago Petteucci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
COMÉRCIO EXTERIOR  
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS  
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO  
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
INFRAESTRUTURA  
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Miguel Angelo de Marchi

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI nº 5.183, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

[Projeto de Lei nº 65|2023 - Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 101.372,70 PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ E DO CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a abertura de um crédito adicional especial de R\$ 101.372,70 (cento e um mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos) destinado ao pagamento do piso salarial nacional a ocupantes de cargos, de provimento efetivo, de Enfermeiro I, Enfermeiro II, Auxiliar de Enfermagem I e de Auxiliar de Enfermagem II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tupã.

Art. 2º Com fundamento na Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022, o crédito supra será coberto com recursos de igual valor, repassados pela União Federal, na forma da Portaria GM/MS nº 1.355, de 27.09.2023, do Ministério de Estado da Saúde, no limite de R\$ 98.959,15 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), suplementando as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

2.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 717.....R\$ 31.531,38

3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros

Ficha 718.....R\$ 67.427,77

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.R\$ 98.959,15

**Art. 3º** O valor remanescente para a totalidade da abertura do crédito adicional especial referenciado no artigo 1º, será coberto com a abertura de crédito adicional especial de R\$ 2.413,55 (dois mil, quatrocentos e treze

reais e cinquenta e cinco centavos), suplementando as seguintes dotações orçamentárias

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 717.....R\$ 967,58

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11 10.306.1000.2327.0000 - Programa Alimentação e Nutrição-Gestão SUS

Nova Ficha de Despesa - 3.1.90.11

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 1.445,97

**TOTAL.....R\$ 2.413,55**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha 136 .....R\$ 2.413,55

**Art. 4º** A complementação terá vigência na extensão do repasse federal, nos meses de setembro a dezembro de 2023.

**Art. 5º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.109, de 30 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária para 2023); na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual), na Lei Municipal nº 5.074, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), e na Lei 5.109, de 30 de novembro de 2022 (Lei de Orçamento para 2023).

**Art. 6º** Os efeitos desta Lei se aplicam aos servidores lotados no Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS com atividades de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem ligadas a serviços vinculados ao Município de Tupã.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 24 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

**LEI Nº 5.184, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

[Projeto de Lei nº 66|2023 - Autor: Prefeito Municipal]

**DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,**



**AUTORIZADA A  
DISPONIBILIZAÇÃO OU A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE SERVIDORES PARA A  
OPERACIONALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária - VISA disponibilizar mão de obra específica e habilitada por meio designação de servidores, de realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal e/ou de empresa terceirizada, para impulsionar a atividade de inspeção sanitária animal de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Para o desdobramento das ações decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a fixar e regulamentar, por Decreto, o adequado valor de preço público para o abate mensal por animal, diretamente proporcional ao custo a ser recolhido pela empresa usuária.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a atender as situações emergenciais restritas ao Serviço de Inspeção Federal determinadas pelo DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e DAS/MAPA - Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no que tange aos serviços incumbidos aos inspetores veterinários e agentes de inspeção em produtos de origem animal referenciados no art. 1º.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e assinar um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa usuária, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA - 2022 a 2025), na Lei Municipal nº 5.074, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023) e Lei nº 5.109, de 30.11.2022 (Lei de Orçamento para 2023).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ,  
24 DE OUTUBRO DE 2023**

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**

**Prefeito da Estância Turística de Tupã**

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Assessoria Especial de Governança Participativa

**LEI nº 5.185, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**  
[Projeto de Lei nº 67|2023 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CELEBRAR  
TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA COM A UNIÃO  
FEDERAL, COM A  
INTERVENIÊNCIA DO  
MINISTÉRIO DE ESTADO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO - MAPA,  
PARA A EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE  
PRODUTOS DE ORIGEM  
ANIMAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação, e oportunos termos aditivos, com União Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, objetivando a execução de serviços de inspeção de produtos de origem animal.

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA - 2022 a 2025), na Lei Municipal nº 5.074, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023) e Lei nº 5.109, de 30.11.2022 (Lei de Orçamento para 2023).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ,  
24 DE OUTUBRO DE 2023**

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**

**Prefeito da Estância Turística de Tupã**

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Assessoria Especial de Governança Participativa

**Decretos**

**DECRETO Nº 10.185, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**



**AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$ 200.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO  
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33.70.41 Contribuições  
Conta 140.....R\$  
**200.000,00**

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO  
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33.90.30 Material de Consumo  
Conta 173.....R\$  
**200.000,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de outubro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

**DECRETO nº 10.179, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 101.372,70 PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ E DO CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística

de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.183, desta data, com fundamento no art.42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a abertura de um crédito adicional especial de R\$ 101.372,70 (cento e um mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos) destinado ao pagamento do piso salarial nacional a ocupantes de cargos, de provimento efetivo, de Enfermeiro I, Enfermeiro II, Auxiliar de Enfermagem I e de Auxiliar de Enfermagem II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tupã.

**Art. 2º** Com fundamento na Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022, o crédito supra será coberto com recursos de igual valor, repassados pela União Federal, na forma da Portaria GM/MS nº 1.355, de 27.09.2023, do Ministério de Estado da Saúde, no limite de R\$ 98.959,15 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), suplementando as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO  
2.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
Ficha 717.....R\$ 31.531,38  
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros  
Ficha 718.....R\$ 67.427,77

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.R\$ 98.959,15**

**Art. 3º** O valor remanescente para a totalidade da abertura do crédito adicional especial referenciado no artigo 1º, será coberto com a abertura de crédito adicional especial de R\$ 2.413,55 (dois mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), suplementando as seguintes dotações orçamentárias

2. PODER EXECUTIVO  
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
Ficha 717.....R\$ 967,58  
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.11 10.306.1000.2327.0000 - Programa Alimentação e Nutrição-Gestão SUS  
Nova Ficha de Despesa - 3.1.90.11  
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
R\$ 1.445,97  
**TOTAL.....R\$ 2.413,55**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXECUTIVO  
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas  
Ficha 136 .....R\$ 2.413,55

**Art. 4º** A complementação terá vigência na extensão do repasse federal, nos meses de setembro a dezembro de 2023.

**Art. 5º** Os efeitos deste Decreto se aplicam aos



servidores lotados no Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS com atividades de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem ligadas a serviços vinculados ao Município de Tupã.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 24 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

## ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 405/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 595/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "MEDIADOR PRESENCIAL" PARA O PÓLO DA UNIVESP DO MUNICIPIO DE TUPÃ-SP. ENVIO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/10/2023 às 17h00min do dia 31/10/2023. ABERTURA: 01/11/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br). Tupã, em 25/10/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

## Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2023 - Processo Licitatório nº 415/2023. - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de "Mediador Presencial", pólo da Univesp do município de Tupã. - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, especialmente a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como, considerando a suspensão do procedimento licitatório em razão de erro na edição da primeira versão do edital, e posterior pedido da secretaria requisitante, para desconsideração do processo, conforme Despacho 25-12.619/2023 datado em 05/10/2023, REVOGO a Dispensa Eletrônica nº 291/2023 - Processo Licitatório nº 415/2023, por razões de superior interesse público, conforme permissivo do artigo 71, II, da Lei de Licitações. Tupã, 25/10/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

## CULTURA

### Outros Atos

#### **EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2023 MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 17.790/2023 CONCURSO PARA SELEÇÃO DA CORTE CARNAVALESCA 2024**

#### **Dispõe sobre a criação de edital para a concorrência e seleção da "Corte Carnavalesca" às ações do Tupã Folia 2024.**

A Prefeitura da Estância Turística de Tupã, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o objetivo de selecionar a corte carnavalesca em comemoração ao "**Tupã Folia**" do município de Tupã - SP, identificando, divulgando e incentivando a produção cultural local, institui o edital que regulamenta a escolha do Rei e Rainha; Rei e Rainha da Melhor Idade; Rei e Rainha Mirim do Carnaval 2024.

#### **1 - DO OBJETO**

- O presente concurso consiste na seleção e premiação do "Rei e Rainha; Rei e Rainha da Melhor Idade; Rei e Rainha Mirim do Carnaval 2024", no município de Tupã - SP, valorizando tais figuras populares pertinentes as tradições carnavalescas, às ações culturais para o Tupã Folia 2024.

#### **1 - DO OBJETIVO**

2.1 - A finalidade deste CONCURSO é incentivar as tradições carnavalescas, criando um clima alegre no período de Carnaval. Dessa forma, atrair mais turistas e visitantes à cidade, alegrando a vida dos moradores e aquecendo a economia local.

2.2 - O concurso para seleção do "Rei e Rainha; Rei e Rainha da Melhor Idade; Rei e Rainha Mirim do Carnaval 2024", tem por objetivo:

I - O fortalecimento da cultura local, pelo incentivo aos eventos e atividades culturais concernentes ao Carnaval;

II - O desenvolvimento do turismo local, através da adoção de ações governamentais que impulsionem as atrações durante o período de carnaval;

III - A promoção de valores como a solidariedade, o respeito ao próximo e a cidadania;

IV - A união de esforços entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada para a promoção do turismo cultural no município de Tupã - SP.

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - A participação no concurso para a escolha de Rei Momo e Rainha do

Tupã Folia 2024 é facultada a todos os munícipes de Tupã - SP, maiores de 18 anos, que passarão por processo seletivo:

2.1.1 Das Candidatas à Rainha

2.1.1.1 A candidata Rainha do carnaval deverá ter no mínimo 18 anos até o momento de sua inscrição.

2.1.1.2 É condição necessária ser residente e domiciliada na Estância Turística de Tupã.

2.1.1.3 Não serão homologadas as inscrições de candidatas grávidas no momento da inscrição.

2.1.1.4 Para o concurso serão exigidos os seguintes trajes:

2.1.1.4.1 Maiô preto, em peça única e sapato de salto,



não fornecidos pela organização.

2.1.1.4.2 Fantasia carnavalesca, quesito obrigatório, porém não levado em consideração no processo de avaliação, de responsabilidade da candidata.

2.1.1.5 As candidatas deverão cumprir o cronograma descrito no item 2.1.3.

2.1.2 Dos candidatos a Rei

2.1.2.1 O candidato a Rei do Carnaval deverá ter no mínimo 18 anos até o momento de sua inscrição.

2.1.2.2 É, Também, condição necessária, ser residente e domiciliado na Estância Turística de Tupã.

2.1.2.4 Para o concurso serão exigidos os seguintes trajes:

2.1.2.4.1 Traje carnavalesco, quesito obrigatório, porém não levado em consideração no processo de avaliação, de responsabilidade do candidato.

2.1.2.5 Os candidatos deverão cumprir o cronograma descrito no item 2.1.3.

2.1.3 Das candidatas a Rainha da Melhor Idade

2.1.3.1 A candidata Rainha do carnaval deverá ter no mínimo 60 anos até o momento de sua inscrição.

2.1.3.2 É condição necessária ser residente e domiciliada na Estância Turística de Tupã.

2.1.3.3 Para o concurso serão exigidos os seguintes trajes:

2.1.3.3.1 Maiô preto, em peça única, não fornecidos pela organização.

2.1.3.4.2 Fantasia carnavalesca, quesito obrigatório, porém não levado em consideração no processo de avaliação, de responsabilidade da candidata.

2.1.3.5 As candidatas deverão cumprir o cronograma descrito abaixo.

2.1.4 Dos candidatos a Rei da Melhor Idade

2.1.4.1 O candidato a Rei da Melhor Idade do carnaval deverá ter no mínimo 60 anos até o momento de sua inscrição.

2.1.4.2 É condição necessária ser residente e domiciliado na Estância Turística de Tupã.

2.1.4.3 Para o concurso serão exigidos os seguintes trajes:

2.1.3.4.2 Traje carnavalesco, quesito obrigatório, porém não levado em consideração no processo de avaliação, de responsabilidade da candidata.

2.1.4.5 Os candidatos deverão cumprir o cronograma descrito abaixo.

2.1.5 Dos candidatas a Rainha Mirim

2.1.5.1 A candidata Rainha do carnaval deverá ter no mínimo 10, e no máximo 12 anos até o momento de sua inscrição.

2.1.5.2 É condição necessária ser residente e domiciliada na Estância Turística de Tupã.

2.1.5.3 Para o concurso serão exigidos os seguintes trajes:

2.1.5.3.1 Maiô preto, em peça única, não fornecidos pela organização.

2.1.5.4.2 Fantasia carnavalesca, quesito obrigatório, porém não levado em consideração no processo de avaliação, de responsabilidade da candidata.

2.1.5.5 As candidatas deverão cumprir o cronograma descrito abaixo.

2.1.6 Dos candidatos a Rei Mirim

2.1.6.1 O candidato a Rei Mirim do carnaval deverá ter no mínimo 10, e no máximo 12 anos até o momento de sua inscrição.

2.1.6.2 É, Também, condição necessária, ser residente e domiciliado na Estância Turística de Tupã.

2.1.6.3 Para o concurso serão exigidos os seguintes trajes:

2.1.6.4.1 Traje carnavalesco, quesito obrigatório, porém não levado em consideração no processo de avaliação, de responsabilidade do candidato.

2.1.6.5 Os candidatos deverão cumprir o cronograma descrito abaixo.

2.2 Os candidatos mirins deverão apresentar no ato da inscrição, a autorização de seus responsáveis e a autorização do juizado da infância e juventude.

2.3 - O interessado em participar deste concurso deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição juntar documentação que comprove ser o mesmo morador no município de Tupã - SP.

3 Cronograma:

- Inscrições: de 01 de novembro a 30 de novembro de 2023

- Seleção: 07 de dezembro de 2023, No Programa Quinta com Arte, sito na Praça Aparecido de Barros, às 20 horas.

- Recurso: 08 a 14 de dezembro.

- Medição para confecção de roupas: 15 de dezembro, em local estipulado pela organização.

- Evento: Durante os dias 2 a 4 de fevereiro de 2024 e em todas as ações correlatas ao Tupã Folia 2024.

#### **4 - DAS VEDAÇÕES**

4.1 - Estarão impedidos de se inscrever no presente Concurso Público:

a) Membros da Comissão Julgadora;

b) Pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 3º grau;

c) Inscrições recebidas fora do período estabelecido no item 5;

d) Servidor público vinculado à Subsecretaria de Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

#### **5 - DAS INSCRIÇÕES:**

5.1 - As inscrições estarão abertas de 1º de novembro a 30 de novembro de 2023 (até às 23h59), estritamente de forma online pelo site [www.tupa.br.gov.br](http://www.tupa.br.gov.br)

5.2 - Os interessados deverão inserir os seguintes dados e anexar os seguintes arquivos (em formato jpg ou pdf no tamanho máximo de 5MB):

FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

- Dados de identificação do proponente;

- Autorização de cessão de direitos autorais e de imagem

ANEXOS:

- Cópia do comprovante de residência;

- Cópia do RG do proponente;

- Cópia do CPF do proponente;

- Dados bancários (Cartão Bancário Conta Corrente ou Poupança no nome do titular da documentação).

- Aos candidatos mirins deverão anexar todos os documentos acima dos responsáveis, além de autorização para participar deste concurso, do juizado da infância e juventude.

5.3 - A Prefeitura da Estância Turística de Tupã e a Subsecretaria de Cultura não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 - Para dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Subsecretaria de Cultura, pelo telefone (14) 3491-5013, das 07h00min às 17h00min de segunda à sexta ou pelo e-mail: cultura@tupa.sp.gov.br e baixar gratuitamente, o Edital e seus Anexos no site da Prefeitura: [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br).

5.5 - As informações contidas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e de do seu responsável, dispondo a Comissão Organizadora do Concurso do direito de excluir aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

#### **6 - DA COMISSÃO JULGADORA**

6.1 - Os membros da "Comissão Julgadora", serão nomeados pelo Executivo Municipal através de portaria.

6.2 - O Júri Técnico será composto por 3 (três) membros: três personalidades com notório saber sobre a cultura carnavalesca indicadas pela Subsecretaria Municipal de Cultura e/ou Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

#### **7 - DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO**

7.1 - Os candidatos serão avaliados, presencialmente no dia 07 de dezembro, na Praça Aparecido de Barros, durante o Programa Quinta com Arte. Serão considerados critério de avaliação:

- Simpatia;
- Comunicação;
- Samba no pé;
- Plasticidade;

7.2 - Os candidatos deverão se apresentar com os supracitados trajes;

7.3 - Os candidatos deverão comparecer com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência, na praça Aparecido de Barros, no Programa Quinta com Arte.

7.4 - O candidato que não chegar até as 19 horas será automaticamente excluído do concurso.

7.5 - O tempo de desfile de cada candidato com traje será definido de acordo com o número de inscritos e as apresentações serão por ordem alfabética dentro de cada categoria.

7.6 - Os jurados atribuirão para cada quesito citado no item 7.1, notas de 00 a 10, sendo vencedor será quem somar maior número de pontos, na média dos jurados.

7.7 - Havendo empate, será declarado vencedor o candidato que obtiver o maior número de pontos no quesito "Samba no Pé", persistindo o empate, ganhará o candidato com maior nota no quesito "Simpatia".

7.8 - O candidato vencedor será anunciado ao final da seleção por membro escolhido dentre os avaliadores.

7.9 - Será escolhido como suplente, respectivamente à cada categoria, o candidato que obtiver a segunda maior

nota.

#### **8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1 - Os proponentes serão classificados analisando-se os critérios técnicos e artísticos conforme abaixo:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO PESO x PONTOS
Simpatia	1	0 a 10	0 a 10
Comunicação	1	0 a 10	0 a 10
Samba no pé	1	0 a 10	0 a 10
Plasticidade	1	0 a 10	0 a 10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>0 a 40</b>

#### **9 - DA PREMIAÇÃO:**

9.1 - Os ganhadores do concurso receberão as seguintes premiações:

9.1.1 - Premiação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada vencedor.

#### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

10.1 - São obrigações dos selecionados:

a) Tratar com simpatia, cordialidade a comunidade, e em especial, as crianças, podendo os eleitos, se não cumprir tais obrigações, serem julgados pela comissão organizadora e ser substituídos definitivamente;

b) Participar da programação indicada pela Subsecretaria de Cultura e Secretaria de Turismo, ficando assim vinculado por meio de contrato, pelos 04 (quatro) dias de carnaval, sendo 4 (quatro) noites e 2 (duas) matins a partir de 02 de fevereiro;

c) Cumprir rigorosamente, os horários fixados para cada uma das atividades programadas.

10.2 - Dos locais de prestação de serviços:

10.2.1 - Os selecionados ficarão obrigados a permanecerem pelo período de 04 (quatro) dias em jornada indicada pela Subsecretaria de Cultura e Secretaria de Turismo atendendo a população na Avenida Tamoios.

10.3 - O proponente fica obrigado a comparecer em todas as ações com traje típico completo fornecido pela organização, sem alterações. Ao final, deverá ser devolvido integralmente à Subsecretaria de Cultura.

#### **11 - DO RESULTADO DO CONCURSO E DA DIVULGAÇÃO**

11.1 - O resultado do concurso será divulgado no dia 07 de dezembro de 2023.

11.2 - A divulgação do resultado do Concurso, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Tupã - SP ([www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br)), inclusive com os respectivos nomes de seus vencedores.

#### **12. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

12.1 - Caberá impugnação nos termos do presente Edital nos termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados na Prefeitura Municipal de Tupã - SP ou enviados via e-mail, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

12.2.1 - Os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, na Praça da Bandeira, nº 800- Centro, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, não



sendo aceito protocolo via fac-símile, telex.

12.2.2 - Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, [licitacao@tupa.sp.gov.br](mailto:licitacao@tupa.sp.gov.br), desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) envio do e-mail até às 17 horas do último dia previsto para impugnação ou esclarecimentos, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

12.3 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização das inscrições.

### **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Dos atos praticados no presente concurso cabem recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado do concurso.

13.2 - O recurso, sob pena de indeferimento deve ser escrito, fundamentado e dirigido à Comissão Julgadora, para o endereço eletrônico: [licitacao@tupa.sp.gov.br](mailto:licitacao@tupa.sp.gov.br).

13.3 - Não serão acolhidos recursos que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes e /ou adicionais, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto neste Edital, averiguados no ato de exame de admissibilidade de inscrições.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida pelo Departamento de Contabilidade após realização da cotação estimada.

Código da Ficha : 559

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 24 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 13.392.1300.2236.00003.3.90.31.00

PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS

### **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO**

15.1 - A contratação, para pagamento referente ao prêmio será formalizada por nota de empenho.

15.2 - Os premiados receberão em parcela única, o recurso que lhe cabe, em moeda corrente, por intermédio de repasse na conta indicada na ficha de inscrição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após executada a sua contrapartida, ou seja, após as apresentações no Tupã Folia 2024, na conta bancária indicada na Ficha de Inscrição, sendo que esta deverá estar no nome do proponente, ou de seu responsável no caso dos candidatos mirins.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES**

16.1 - Os premiados por este Edital obrigam-se, nos termos do art. 111, da Lei Federal 8.666/93 e art. 29, da Lei Federal nº 9.610/98, a ceder ao município de Tupã-SP os direitos patrimoniais da obra e da divulgação da sua imagem.

16.2 - Os contemplados deverão cumprir as cláusulas e condições previstas neste edital, sob pena de desclassificação.

### **17 - DO FORO**

17.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da

realização da presente licitação que não possa ser resolvida administrativa ou arbitrariamente, fica eleito o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

### **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 - O envio da inscrição implicará na concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente Regulamento.

18.1.1 - O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação do candidato.

18.1.2 - Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

18.3 - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irreversível em qualquer etapa do processo e da premiação.

18.4 - Este edital e seus anexos, juntamente com o regulamento, encontram-se disponíveis a todos os interessados no sítio eletrônico: [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br)

18.5 - A Subsecretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Tupã - SP, não se responsabiliza pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo da escolha de membros da corte carnavalesca e despesas decorrentes da mesma.

18.6 - Não será admitido, por parte dos Candidatos, o uso de qualquer substância psicoativa ilícita e consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Subsecretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Tupã - SP.

18.7 - Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, concordam, autorizam e cedem a Subsecretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Tupã - SP, o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel residencial ou comercial para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

18.8 - Os casos omissos presentes neste regulamento serão resolvidos pelos promotores do presente concurso.

Estância Turística de Tupã, 26 de Outubro de 2023.

Luís Carlos dos Passos Sanches.  
Subsecretario de Cultura.

## **FINANÇAS**

### **Atos Administrativos**

### **Outros atos administrativos**

## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS**

Da Publicidade à Lavratura de AIIM conforme descrito abaixo:

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)-8854/2023, PROMATTER ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, Cadastro mobiliário N° 01686300, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)-8855/2023, CAZUZA & PASQUALOTO ODONTOLOGIA LTDA, Cadastro mobiliário N° 01961350, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 23c1-4256-d1ab-c513

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 501, ano III, veiculado em 26 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR JUVENAL DE FARIA (CPF \*\*\*682778\*\*) em 26/10/2023 às 12:51:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/23c1-4256-d1ab-c513>